



Decisão 00726/2021-8 - 2ª Câmara

Processo: 02801/2018-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: FRANCISCO XAVIER DO ROZARIO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO –
SEGURADA: VALDETE CAVALCANTE RAMOS –
DEPENDENTE: FRANCISCO XAVIER DO ROZARIO
– REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Tratam os autos de apreciação da **Portaria nº 300/2018** (fl. 80 do evento 2), que concede o benefício de PENSÃO a FRANCISCO XAVIER DO ROZARIO, na qualidade de dependente para fins previdenciários da ex-segurada VALDETE CAVALCANTE RAMOS, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea “a” e art. 34, inciso I, combinados com o art. 38, inciso IX, b, “6”, da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 836/2016.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP manifestou-se em Instrução Técnica Conclusiva nº 312/2021-5 sobre a concessão em tela e

constatou que o feito encontra -se regular, sugerindo o registro do referido ato (Evento 7).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 772/2021-8, manifestou-se no mesmo sentido (Evento 10).

É o relatório.

A ex-segurada cessou a sua existência em 8/8/2017, como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 5 do evento 2.

O pleiteante comprova nos autos situação de dependência da ex-segurada, por meio das documentações de fls. 8-22, 33-40, 43-48, 51-57 do evento 2, para fins da pensão legada pela instituidora.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo do benefício, atestando sua regularidade (fl. 74 do evento 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 726/2021-8:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria nº 300/2018 (fl. 80 do evento 2), que concede o benefício de pensão a FRANCISCO XAVIER DO ROZARIO, a partir de **8/8/2017**, fixado no montante de **R\$ 1.436,75** (fl. 74 do evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do (a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 26/03/2021 - 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente